

suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 040/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 2º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 3º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa HILLUX COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 4º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA - EPPI, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 5º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO E.M. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar o início da execução dos serviços de Implantação do Jardim Temático – Jardim Japonês no Jardim Botânico de Brasília, conforme constante no Processo 195.000.089/2009, tendo como contratada a Empresa POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ: 00.587.211/0001-06.

Art. 2º. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação de acordo com as disposições legais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Constituir a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA - do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF.

Art. 2º. Compete à CTPA, no desempenho de suas atribuições de assessoramento à Plenária: I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Plenária; II - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de normas para auxiliar a gestão dos recursos hídricos, observada a legislação pertinente; III - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de estudos, programas, projetos e eventos sobre recursos hídricos; IV - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela atribuídos; V - solicitar, por meio da Secretaria-Executiva, a órgãos, entidades e instituições, manifestação sobre assunto de sua competência; VI - convidar especialistas e instituições para assessorá-la em assuntos de sua competência; VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas; VIII - criar grupos de trabalho para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. A CTPA será composta por representantes das seguintes entidades: a) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; b) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; e) Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça - ACONURCO; f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; g) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF; h) Universidade Católica de Brasília - UCB; i) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF.

§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Secretaria-Executiva do CRH/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;

§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTPA;

§ 3º Compete à CTPA providenciar, ad referendum do CRH/DF, a substituição das entidades inadimplentes, observado o § 5º do Art. 13 do Decreto nº 30.183/2009.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2010.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2010.

Processo: 410.001.904/2010. Interessado: CAROLINE NASCIMENTO FERNANDES. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 291, de 7 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caroline Nascimento Fernandes, no Jonh F. Kennedy High School, concluídos em 2010, no estado de Connecticut, nos Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001.900/2010. Interessado: MOHAMED SALEM OMAR EZUBEDI Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 292, de 7 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mohamed Salem Omar Ezubedi, via exames de estado, conforme certificado do Exame da Educação Secundária em setembro de 2003 expedido pela Pérola da Ciência Participativa e autenticado pela Jamahiriya Árabe popular Socialista da Líbia, Secretaria do Comitê Popular Geral para Educação e Formação Profissional, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.001.031/2009. Interessado: COLÉGIO DJ. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 293, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional reúne condições para o recredenciamento, conforme normas vigentes, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 3 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio DJ, situado na Rua 8, Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE Centro Infantil Ltda., localizado no mesmo endereço, e pelo BETSER Centro Educacional Ltda., localizado na Chácara 207, Lote 4, 1º andar, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal; b) recomendar à instituição educacional atenção especial às diretrizes e às normas vigentes relativas à obrigatoriedade da idade e data limite para matrícula no ano letivo de 2011, nos termos do citado Parecer.

Processo: 460.000.755/2009. Interessado: CRECHE CANTINHO DA AMIZADE. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 294, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos